

Arquiteto Fernando Cláudio de Almeida Ramos como Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e projetos;

Dr. Bruno Manuel Franco Miranda como Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território;

Dra. Ana Margarida Martins Infante Bento como Chefe da Divisão de Educação e ação Social;

Dr. Gonçalo Nuno Serra Rodrigues Ferreira como Chefe da Divisão de Desporto e Juventude;

Dra. Isabel Cristina Cardoso Tavares Ramalhete, como chefe da Divisão de Cultura e Bibliotecas;

Dra. Paula Cristina Palmelão da Silva Mota, como Chefe da Divisão de Contencioso;

Dr. Rui Alexandre Tavares Carreiro Martins Rodrigues como Chefe da Divisão de Comunicação, Informática e Modernização Administrativa.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Helder António Guerra Sousa Silva*.

307548783

## MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 1531/2014

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despachos de 27 de dezembro de 2013, do vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. António Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de técnico superior (área de *marketing*) com Paulo Jorge Simões Araújo Oliveira e Susana Margarida Fidalgo Pereira, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única, com efeitos a 30 de dezembro de 2013 e na carreira e categoria de assistente operacional (frente de casa/apoio à direção de cena/apoio de luz), com Filipe João Monteiro Teixeira Carvalho, para a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental, de 90 dias para a carreira de assistente operacional e de 180 dias para a carreira de técnico superior, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

307507189

## MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

### Regulamento n.º 42/2014

#### Projeto de Regulamento do Espaço Jovem de Mértola e Espaço Internet de Mina de S. Domingos

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola:

Torna público que, em reunião ordinária de 15 de janeiro de 2014, o órgão executivo deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Espaço Jovem de Mértola e Espaço Internet de Mina de S. Domingos e que de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos interessados junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt).

Poderão os interessados dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do *e-mail* [geral@cm-mertola.pt](mailto:geral@cm-mertola.pt).

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

## ANEXO

### Projeto de Regulamento do Espaço Jovem de Mértola e Espaço Internet de Mina de S. Domingos

#### Preâmbulo

Na sociedade atual, a ocupação dos tempos livres dos jovens de forma ativa, regular e formativa tem-se revelado fundamental no combate a possíveis atitudes desviantes.

O Espaço Jovem de Mértola e o Espaço Internet de Mina de S. Domingos, doravante designados por EJ e EI, são espaços multifuncionais que se destinam a toda a população, direcionando-se principalmente aos jovens, oferecendo o acesso às Novas Tecnologias de Informação, aos recursos multimédia, a diversas atividades lúdicas e procuram promover hábitos de leitura e contribuir para o desenvolvimento integral dos jovens.

À semelhança de todos os outros espaços abertos ao público, também estes espaços necessitam de um regulamento, para que o seu funcionamento se processe de forma eficaz e sejam capazes de atingir os objetivos que lhe estão subjacentes.

Dadas as idênticas características destes dois espaços, optou-se pela utilização de um único Regulamento para ambos.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

#### Artigo 1.º

##### (Âmbito e objeto)

O presente regulamento destina-se a regular as condições de gestão, funcionamento e utilização do Espaço Jovem de Mértola e Espaço Internet de Mina de S. Domingos.

#### Artigo 2.º

##### (Gestão)

Compete à Câmara Municipal de Mértola, a gestão dos EJ e EI, nomeadamente, a manutenção das instalações e dos equipamentos, a gestão dos recursos humanos, bem como a organização e promoção das atividades, podendo em situações devidamente fundamentadas protocolar/concessionar, no todo ou em parte, a sua utilização.

#### Artigo 3.º

##### (Localização e horários)

1 — O Espaço Jovem de Mértola situa-se na Avenida Aureliano Mira Fernandes, em Mértola.

2 — O Espaço Internet de Mina de S. Domingos situa-se no edifício da Escola Primária, em Mina de S. Domingos.

3 — O horário para cada Espaço será definido pela Câmara Municipal tendo em linha de conta as especificidades de cada um e será afixado em local visível.

4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender, ou ainda, encerrar, interromper ou suspender o funcionamento de qualquer dos espaços sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, ou sempre que seja necessário realizar atividades de manutenção ou beneficiação dos mesmos.

#### Artigo 4.º

##### (Serviços e Funcionamento)

1 — No EJ e no EI pode-se aceder aos seguintes serviços:

- a) Informática/Internet;
- b) Multimédia;
- c) Atividades Lúdicas;
- d) Leitura.

2 — Todos os serviços acima mencionados são supervisionados por um monitor ao serviço da Câmara Municipal.

3 — Podem aceder aos espaços e aos serviços prestados, todos os cidadãos que o pretendam, devendo para isso solicitar junto do monitor, o material ou serviço a que pretendam aceder.

4 — No início de cada utilização, o utilizador deverá registar-se junto do monitor, identificando-se através de um documento válido (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, passaporte, carta de condução, cartão de contribuinte, etc.)

5 — Na área de Informática/Internet, no caso de os computadores estarem todos ocupados, o utilizador pode solicitar a sua inscrição em

lista de espera. Caso chegue a vez de um utilizador e este não esteja presente, terá necessariamente que efetuar nova inscrição.

6 — A utilização dos computadores organiza-se em períodos de uma hora. Findo esse período, utilizará quem estiver em primeiro lugar na fila de espera. Caso não exista fila de espera, o utilizador poderá continuar a sua utilização em períodos sucessivos de trinta minutos. Logo que haja nova inscrição e findo o respetivo período, o lugar deverá ser cedido por quem tiver mais tempo de utilização.

7 — Cada computador apenas poderá ser utilizado, num máximo por uma pessoa em simultâneo. Todas as situações excecionais terão que ser autorizadas pelo monitor presente.

#### Artigo 5.º

##### (Preços)

A utilização dos vários serviços será feita de forma gratuita.

#### Artigo 6.º

##### (Empréstimo Domiciliário)

1 — No EI de Mina de S. Domingos, existe uma área de leitura onde é possível a requisição de livros pelo período de 15 dias, mediante o preenchimento de uma ficha de requisição. No caso de existir um pedido especial de algum livro que não se encontre nesse Espaço, o monitor solicitará o mesmo à Biblioteca Municipal.

2 — Cada leitor pode requisitar apenas um livro de cada vez.

3 — Desde que o leitor não ultrapasse o prazo limite de 15 dias, estabelecido para o empréstimo de livros, poderá requerer a sua renovação por prazo igual, que lhe será concedida desde que não haja nenhum pedido de reserva por parte de outro leitor.

4 — A reserva de documentos pode fazer-se mediante o preenchimento de uma ficha. Logo que o documento regresso o leitor que fez a reserva é avisado e as obras são guardadas durante 2 dias, período após o qual são colocados nas estantes.

5 — O utilizador que não cumpra os prazos para o empréstimo estabelecidos no presente regulamento, será penalizado com a inibição de efetuar novo empréstimo por um número de dias igual ao do seu atraso.

6 — O leitor assume a responsabilidade das obras que lhe são emprestadas, em caso de perda ou dano é obrigado a proceder à sua substituição, por um exemplar em bom estado, ou ao seu pagamento integral.

7 — O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Mértola.

8 — Se o leitor não cumprir os prazos de empréstimo será avisado, por bilhete-postal sendo-lhe concedido o prazo de 5 dias para a devolução. Não sendo devolvidas as obras, a Câmara Municipal de Mértola reserva-se ao direito de acionar os meios legais.

9 — Não serão concedidos novo empréstimo a utilizadores responsáveis pela perda, dano ou posse prolongada e abusiva de publicações, enquanto tais situações não forem regularizadas.

10 — As regras anteriores, relativas ao empréstimo de publicações, serão aplicadas ao EJ caso este venha a possuir livros para empréstimo.

#### Artigo 7.º

##### (Deveres dos Monitores)

1 — São deveres dos monitores:

- a) Respeitar e fazer cumprir os horários de funcionamento dos respetivos Espaços;
- b) Zelar pelo material e seu bom funcionamento;
- c) Auxiliar e apoiar todos os utilizadores que necessitem;
- d) Avisar os utilizadores do fim do seu tempo de utilização;
- e) Colaborar na elaboração do Plano de Atividade dos Espaços;
- f) Dinamizar os Espaços (exemplo: organização de atividades);
- g) Respeitar e fazer cumprir as regras dos Espaços;
- h) Apresentar comunicação escrita ao respetivo superior hierárquico sobre qualquer situação anómala ou infração ao presente regulamento que presencie no exercício das suas funções identificando os responsáveis por eventuais prejuízos;
- i) Facultar o livro de reclamações/sugestões, sempre que este seja solicitado.

#### Artigo 8.º

##### (Deveres dos utilizadores)

São deveres dos utilizadores:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
- b) Fornecer os dados pessoais solicitados pelo monitor para o preenchimento do Registo de Utilizadores, antes de cada período de utilização;

c) Pedir auxílio sempre que se apresentem dúvidas e necessitem de apoio para resolução dos seus problemas;

d) Acatar as ordens do monitor;

e) Manter a máximo silêncio de forma a não perturbar o normal funcionamento do Espaço Jovem/Internet;

f) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos.

#### Artigo 9.º

##### (Disposições proibitivas)

É expressamente proibido:

- a) A instalação e utilização de qualquer *software* não original;
- b) A alteração, ou tentativa de alteração, de configurações do sistema;
- c) Fazer *downloads*, exceto com autorização do responsável pelo espaço;
- d) A consulta de páginas que se revelem contrárias aos objetivos deste espaço público;
- e) A utilização da Internet para qualquer fim ilícito;
- f) A utilização deliberadamente deficiente ou lesiva do bom funcionamento dos sistemas, equipamentos e *software* instalados;
- g) A gravação de CDs, disquetes ou outros dispositivos de gravação;
- h) Aumentar demasiado o volume das colunas;
- i) Comer ou beber no espaço;
- j) Fumar no espaço;
- k) A entrada de animais (exceto cães guia);
- l) Provocar distúrbios ou desacatos;
- m) O transporte e a utilização de objetos cortantes, produtos corrosivos e inflamáveis;
- n) O acesso de pessoas em estado de embriaguez ou sob efeito de produtos estupefacientes;

#### Artigo 10.º

##### (Inibição de Permanência e Frequência)

1 — Todos os utilizadores do Espaço Jovem de Mértola e Espaço Internet de Mina de S. Domingos estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente regulamento.

2 — Em caso de incumprimento das disposições constantes no presente regulamento e em especial quando estiverem em causa comportamentos que perturbem o normal funcionamento das instalações, ponham em causa a integridade e segurança de pessoas e bens, ou se verifique desobediência às ordens dos monitores, estes convidarão de imediato o infrator a abandonar as instalações, podendo o infrator ser inibido do exercício do direito de permanência ou frequência nas instalações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal em que a sua conduta o haja feito incorrer nos termos da lei geral.

3 — Sempre que se verifique incumprimento do presente regulamento, deverá o monitor fazer uma comunicação por escrito ao seu superior hierárquico, onde identifique devidamente o autor da infração, data, hora e descrição dos factos.

4 — A inibição do exercício do direito de permanência no recinto será de um a doze meses conforme a gravidade do ato, até ao limite de 3 infrações ao presente regulamento.

5 — Serão proibidos de frequentar definitivamente as instalações, todos aqueles que tenham no seu registo de utilizador um número de infrações ao presente regulamento superior a 3, e que já tenham sido objeto de proibição de permanência ou frequência das instalações.

6 — Ao infrator será sempre dada a oportunidade de ser ouvido previamente à tomada de decisão.

7 — É competente para decidir o Presidente da Câmara Municipal, podendo tal competência ser delegada em qualquer um dos vereadores.

8 — Se os atos praticados implicarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respetiva reparação ou substituição serão imputados à pessoa responsável pelos atos praticados ou seu Encarregado de Educação.

#### Artigo 11.º

##### (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mértola.

#### Artigo 12.º

##### (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.